

V — Elementos instrutórios específicos aplicáveis às obras de edificação

24 — Pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, para obras de edificação:

a) Projeto de arquitetura, incluindo:

- i) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
- ii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
- iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno e o arranque dos terrenos vizinhos, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;
- iv) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;
- v) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou per milagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal, acompanhada de peça desenhada;
- vi) Plano de acessibilidades que, integrando peças escritas e desenhadas, permita evidenciar as opções de projeto em matéria de garantia do acesso aos utilizadores com mobilidade reduzida, apresentando a rede de espaços e equipamentos acessíveis, existente ou proposta, para a área objeto da operação urbanística, comprovando que a execução da operação se conforma com o regime jurídico da acessibilidade;

b) Quando se trate de operação urbanística que contemple a cedência de áreas para o município, deve ser incluído:

- i) Planta de cedências;
 - ii) Planta de cadastro atual;
 - iii) Planta e quadro de transformação fundiária;
 - c) Relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica, quando exigível, nos termos da lei;
 - d) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
 - e) Estimativa do custo total da obra, baseado em quantidades e tipologias dos trabalhos necessários à sua execução;
 - f) Estimativa dos encargos urbanísticos, nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável,
- ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município;
- g) Estudo que ateste que a execução das obras se conforma com o Regulamento Geral do Ruído,



CÂMARA
MUNICIPAL

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da operação e termo de responsabilidade do respetivo técnico;

h) Em caso de utilização de produtos de construção não abrangidos por regras harmonizadas, sem marcação CE e sem declaração de desempenho e conformidade, e sem prejuízo do reconhecimento mútuo, deve ser apresentada declaração do projetista em como o produto não comporta risco para a satisfação de requisitos de desempenho e segurança, nos casos previstos para a sua aplicação, e em que não se justifica a solicitação de apreciação técnica ou de homologação.